

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 36/97

"Cria o Centro Cultural de Goianá e Biblioteca Pública Municipal. "

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1.º - Fica criado o Centro Cultural de Goianá subordinado à divisão de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, integrante do Centro Cultural de Goianá, e coordenada pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados às despesas de instalação, manutenção e aquisição de bens móveis, utensílios e acervo inicial do Centro Cultural de Goianá e da Biblioteca Municipal.

§ 1º O crédito especial mencionado neste artigo deverá ser aberto na dotação:

08	EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.48	CULTURA	
08.48.247	DIFUSÃO CULTURAL	
08.48.247.242	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	R\$ 2.400,00
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	R\$ 2.880,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.720,00

§ 2º - Para abertura de Crédito Especial acima o Executivo utilizará como recurso o excesso de arrecadação do fundo de participação dos municípios.

§ 3º - Para instalação do Centro Cultural e Biblioteca, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel, nesta cidade no valor mensal em até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cujos pagamentos serão efetuados conforme credito aberto neste artigo.

Art. 4º - O Executivo fará constar dos orçamentos para os exercícios seguintes as dotações específicas para a manutenção do centro cultural e da Biblioteca Pública.

§ 1º - A divisão de Educação e Cultura fará com que o Centro Cultural atinja seus objetivos.

§ 2º - O Órgão Municipal de Educação regulamentará o funcionamento da Biblioteca para o cumprimento dos objetivos ao atendimento à comunidade.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com entidade cultural Estadual, para efeito de integração da referida Biblioteca e ao sistema Estadual de Bibliotecas Públicas para fins de recebimento da Assistência prevista às unidades conveniadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente revogando a Lei 024/97 de 15 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Goianá, 31 de julho de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal